



CONTRATO DE COMODATO DE 01 (UMA) LAVADORA ULTRASSÔNICA SANDERS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A CENTRAL MEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Comodatário: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Comodante: CENTRAL MEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME

CNPJ: 10.748.053/0001-49

2. OBJETO:

Comodato de 01 (uma) lavadora ultrassônica Sanders.

TOMBO JOS JAPA

DATA 21/10/16

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO COMODATO:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início do comodato;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por unidade de elemento filtrante 5 micras 9 ¾" com identificação, com o consumo mensal mínimo de 60 unidades;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por unidade de filtro de carvão ativado com identificação, com o consumo mensal mínimo de 30 unidades;

R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por galão com 4L (quatro litros) de detergente enzimático ENDOZIME AW PLUS APA, com o consumo mensal mínimo de 35 galões;

RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Comodatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

- Comodato realizado por sociedade empresária de responsabilidade limitada ME.

Adriano Muricy Jurdico CAB/8A 14.348 Many?







Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado "Comodatário"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86 - Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, CENTRAL MEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME (doravante designado "Comodante"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.748.053/0001-49, com sede à Rua C 212, nº 174, quadra 504, lote 02, Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74.270-250, neste ato por seu representante legal, consoante respectivo instrumento em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente Contrato de comodato de 01 (uma) lavadora ultrassônica Sanders para o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
 - a) O Comodatário é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita continuamente do comodato de 01 (uma) lavadora ultrassônica Sanders, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas ao comodato, tendo o Comodante oferecido melhor proposta;
 - O Comodante tem interesse em assistir o Comodatário em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O Comodante declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 002/2013, firmado entre a Comodatário e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

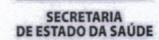
2.1. O presente contrato tem como objeto o comodato de 01 (uma) lavadora ultrassônica Sanders, em prol do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo Comodatário, conforme contrato de gestão nº 002/2013, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

Adriano Muricy
Juridica
CABIBA 14.348

Platent









Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pelo comodato ora objeto do presente contrato, o Comodatário irá remunerar, mensalmente ao Comodante no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por unidade de elemento filtrante 5 micras 9 ¾" com identificação, com o consumo mensal mínimo de 60 unidades, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por unidade de filtro de carvão ativado com identificação, com o consumo mensal mínimo de 30 unidades e R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por galão com 4L (quatro litros) de detergente enzimático ENDOZIME AW PLUS APA, com o consumo mensal mínimo de 35 galões, mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada do descritivo mensal do consumo, ambos devidamente chancelados pela Diretoria Geral da Unidade de Saúde;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do comodato, devendo a Comodante apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao início do comodato, nota fiscal e de faturamento à Comodatário.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Comodante em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à COMODANTE qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- **3.5.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Comodante**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Comodante.

- 4.1. Caberá ao Comodante, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato, ressalvando-se a revogação integral dos itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;
 - Permitir e facilitar a inspeção de eventuais serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

 Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários o cumprimento do objeto do presente contrato;

> Adriano Vuricy Juridico CAB/BA 14.348

March







- Manter todos os empregados que prestam eventuais serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o comodato objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Comodatário por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato, desde que devidamente comprovados;
- O Comodante declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela COMODANTE;

Cláusula 5. Obrigações do Comodatário.

- **5.1.** Caberá ao **Comodatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar o Comodante, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Comodante às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

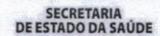
Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da Comodatária, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da Comodatária.

Adriano Muricy Juridido GAB/BA 14.348









- §1º Na hipótese de uma das partes pretender descontinuar o comodato no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrária.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Comodatário.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade das partes, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Comodante o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos produtos efetivamente até aí fornecidos, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de

Admano Juricy

GAS/BA NEVAR







segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da O COMODANTE por perdas e danos que causar à COMODATÁRIO em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação do Fornecimento.

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação do fornecimento dos produtos objeto do presente contrato pelo COMODANTE, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à COMODATÁRIO a contratar outra empresa para dar continuidade ao fornecimento dos produtos que fora paralisado, desde que a COMODANTE seja notificada e haja autorização para regularizar o fornecimento e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso o COMODATÁRIO tenha que contratar outra empresa para o fornecimento paralisado, conforme autorizado no item acima, arcará a COMODANTE com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A Comodante obriga-se a reembolsar ao Comodatário todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a Comodatária;
 - Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da Comodatária no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da Comodante;
 - Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela Comodante ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;

Adriano Muricy
Juridido
OAR/3A 14,344







- Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela Comodante ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da Comodante, seja a que título for;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento pelas partes;

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a COMODANTE sublocar o comodato ora pactuado, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. O COMODANTE não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, o comodato contratado, salvo com autorização prévia e por escrito do COMODATÁRIO, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos produtos já oferecidos ou à oferecer.
- 10.3. O COMODANTE não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da COMODATÁRIO.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a COMODATÁRIO opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso o COMODANTE venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a COMODATÁRIO pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a COMODATÁRIO.

Cláusula 11. Das Retenções

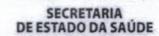
- 11.1. O COMODATÁRIO poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou fornecimento de produtos de forma inadequada pela COMODANTE, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela COMODANTE A COMODATÁRIO, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela COMODANTE e ou seus empregados.
- 11.2. O COMODATÁRIO poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou fornecimento de produtos de forma inadequada

OABABA 14.3¢R

Plant.









pela COMODANTE, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela COMODANTE A COMODATÁRIO, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela COMODANTE e ou seus empregados.

- 11.3. O COMODATÁRIO poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da COMODANTE que forneçam de produtos para a COMODATÁRIO, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre COMODANTE e COMODATÁRIO.
- 11.4. A COMODATÁRIO poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a COMODATÁRIO figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da COMODANTE, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre COMODANTE e COMODATÁRIO.
- 11.5. O COMODATÁRIO poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a COMODATÁRIO figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da COMODANTE, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre COMODANTE e COMODATÁRIO.
- 11.6. Os valores retidos de acordo com os itens 11.1. e 11.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela COMODANTE ao COMODATÁRIO.
- **11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8. Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Sexta, perde a COMODANTE a favor do COMODATÁRIO, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

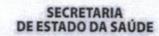
Cláusula 12. Disposições Gerais.

12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

Adriand Muricy
Jurideo
OABIDA 14.348









- 12.2. O COMODANTE possui inteiro conhecimento de que a cessão de equipamentos e fornecimento de produtos a título de comodato pelo COMODATÁRIO integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual o COMODATÁRIO não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 002/2013, devendo a COMODANTE promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia HUAPA;
- 12.3. O COMODANTE concorda em manter regularmente o comodato objeto do presente contrato, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- 12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início do comodato.
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7. O COMODANTE compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8. Poderá o Comodatário, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Após 03 (três) anos de contrato firmado, com pagamentos em dia, a lavadora objeto do presente contrato passará, de maneira livre e desimpedida, a integrar o patrimônio do Comodatário;
- 12.10. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorreptes do presente

Adriano Muricy Juridia GABIBA 4.348 Pallief







instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

| E por estarem assim justas e contratadas | s as partes assinam o presente instrumento em 02 |
|--|--|
| | o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo |
| identificadas e assinadas, para que se prod | uzam seus jurídicos e legais efeitos. |
| Aparecida de Goiâni | ia – GO, 10 de agosto de 2016. |
| | |
| (30) | |
| INSTITUTO DE GESTÃO É H | IUMANIZAÇÃO - IGH Comodatário |
| CENTRAL MEDICA COMERCIO E A | SSISTENCIA TECNICA LTDA ME – Comodante |
| Testemunhas: | ညာ ယွ |
| 1 | |
| Nome: | |
| CPF: | |
| 2 | |
| Nome: | |
| CPF: | |
| | |
| Tabelionato de Notas Gojánia - Gojás Fone: (62) 3223 2471 | Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás Fone: (62) 3223 2471 |
| Ana Maria ongo - Tabelia | Recordeco por VERDADEIRO AS Ingrandado - Tabella |
| to BORGES JUNIOR | ACSESSMENT TECHNICA LYDA |
| (s) devolumente identificada(s) por furber Autor Marina presença, do que dou f a, 23 de Satembro de 2016 Ent Testernuzho | Gosania, 23 de Setenibro de 2016 Em Testemario la de Setenibro de 2016 |
| JHENINER MANNA (A) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4 | Selo Eletrosico nº 02031609141241094602790 Consulte em "http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo** |
| te em "hitp //extrajudocial tjgo jus br/selo" | A manage of the residence of |
| | |
| | |

Adriano Muricy
Juridia
CAB/BA 4.348

Maure.